

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 886, de 2019.**

**Publicação:** DOU de 19 de junho de 2019.

**Ementa:** Altera a nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de Lei 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) contém onze artigos. De início, muda competências da Casa Civil da Presidência da República e da Secretaria-Geral da Presidência da República. Na essência, o que um órgão passa a executar está sendo transferido do outro, e vice-versa. Naturalmente, há consequentes alterações de competências dos titulares desses órgãos. Modifica-se também a estrutura dos dois órgãos.

Em relação à Casa Civil, destacamos passar a:

- a) dar adjutório na coordenação e acompanhamento das atividades dos ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;
- b) prestar auxílio na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

- c)* coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- d)* auxiliar na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- e)* contar com a Secretaria Especial de Relacionamento Externo e a Secretaria Especial do PPI. Esta última com até quatro Secretarias.

Quanto à Secretaria de Governo da Presidência da República, damos realce a que passa a:

- a)* atuar isoladamente no adjutório ao Presidente da República na articulação política do Governo federal;
- b)* coordenar a interlocução do Governo federal com as organizações internacionais e organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, acompanhar as ações e os resultados da política de parcerias do governo federal com estas organizações e promover boas práticas para efetivação da legislação aplicável;
- c)* assistir diretamente o Presidente da República na:
  - condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos;
  - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

- coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- elaboração de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- publicação e preservação dos atos oficiais.

A Imprensa Nacional sai da estrutura da Casa Civil e vai para a da Secretaria-Geral.

Deixando de tratar da Casa Civil e da Secretaria-Geral da Presidência da República, a MPV determina que passa a ser área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a regularização fundiária de terras indígenas, compreendendo a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas.

O registro sindical passa a ser competência do Ministério da Economia.

Sobre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a MPV atribui-lhe:

- a) tratar dos “direitos dos índios, incluído o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas, observado o disposto no inciso XIV do *caput* e no § 2º do art. 21”;
- b) a política de organização e manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos



termos do disposto no inciso XIV do *caput* do art. 21 da Constituição;

- c) a política de imigração laboral; e
- d) o Conselho Nacional de Política Indigenista.

O zoneamento ecológico econômico passa a constituir área de competência do Ministério do Meio Ambiente.

O art. 2º da MPV altera a Lei nº 8.171, de 1991, que *dispõe sobre a política agrícola*. Destaca-se deixar de caber ao regimento interno do Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA) fixar o número de seus membros e respectivas atribuições, cuja elaboração deixa de ser atribuição pessoal do ministro e passa a ser do ministério, mantida a necessidade de submissão ao plenário do Conselho. Os atos de instalação das Câmaras Setoriais do CNPA estabelecerão o que antes também cabia ao regimento interno do colegiado: o número de seus membros e suas atribuições.

O art. 3º da MPV prenota que as competências relacionadas no art. 10 da Lei nº 12.897, de 2013, na supervisão da gestão da Anater são do Poder Executivo federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O art. 4º da MPV altera a Lei nº 9.613, de 1998. Importante destacar a inclusão na composição do COAF de membro indicado entre componentes do quadro de pessoal efetivo da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

(Ministério da Economia), com a retirada da previsão de haver um integrante indicado pelo ministro da Previdência Social, que não mais existe.

O art. 5º da MPV promove modificações no PPI e órgãos respectivos. De relevância, o Ministro da Infraestrutura passa a compor o Conselho do PPI, excluindo-se dele o não mais existente Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil. A presidência do colegiado passa a ser do Ministro Chefe da Casa Civil. O Ministro Chefe da Secretaria de Governo perde a presidência, mas é mantido no Conselho.

As reuniões do CPPI serão dirigidas pelo Presidente da República ou, em suas ausências ou seus impedimentos, pelo Ministro Chefe da Casa Civil.

O art. 6º da MPV transforma órgãos e o art. 7º transforma cargos.

Brasília, 21 de junho de 2019.

Francisco Eduardo Carrilho Chaves  
*Consultor Legislativo*

Liliane Galvão Colares  
*Consultora Legislativa*